



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA DO TIPO MAIOR OFERTA COM PREÇO
MÍNIMO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRRESENCIAL Nº 001/2024

OBJETO: PERMISSÃO DE USO ESPECIAL A TÍTULO PRECÁRIO E
ONEROSO REFERENTE QUIOSQUE Nº 01 DA PRAÇA DE
ALIMENTAÇÃO DENOMINADA “GINO BAZZO”, CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTES EDITAIS.

01- PREÂMBULO

1.1.A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público, que se acha aberta **LICITAÇÃO** da modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a concessão de Permissão de Uso Especial dos Quiosques da Praça de Alimentação, denominada “Gino Bazzo”, a qual será regida **pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021**, com suas alterações posteriores, bem como pela **Lei Municipal nº 2.360, de 26 de novembro de 2.002** e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

1.2.O prazo final para recebimento dos envelopes **“PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”** e será **até às 9:00 horas, prorrogavelmente, do dia 18/12/2024**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, localizada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 – Centro – Laranjal Paulista – SP.

1.3.A abertura do envelope **nº 01 “PROPOSTA”** terá início às **09:00 horas do dia 18/12/2024**, no mesmo endereço acima mencionado.

02- OBJETO

2.1.O Objeto desta concorrência é a concessão de Permissão de Uso Especial, em caráter precário e oneroso, **do Quiosque nº 01**, construídos e pertencentes ao Poder Público Municipal, na Praça de Alimentação, denominada “Gino Bazzo”, com 16,12 metros quadrados cada.

JUSTIFICATIVA

Após levantamento realizado pela Secretaria de Administração e Finanças foi verificada para a contratação de objetos que tenham natureza de contrato de receita, nota-se a inviabilidade da utilização na forma eletrônica pois os potenciais interessados:

01 –são predominantemente empresários locais e microempreendedores que possuem baixa familiaridade com sistemas eletrônicos de licitação;

02 – não possuem e até desconhecem cadastro prévio em plataformas oficiais de compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

03 – tem histórico de participação principalmente em certames presenciais;

04 – podem ser excluídos do certame em virtude por barreiras tecnológicas.

Reitera-se que o objeto contempla um seguimento específico do mercado local, pois se trata de concessão de uso de bem imóvel (quiosque da Praça Central da cidade) de modo que a modalidade eletrônica não se mostra viável para este objeto.

Dito isso, considerando o disposto **artigo 17º § 2º da Lei Federal 14.133/21**, concluímos pela **inviabilidade da utilização da modalidade concorrência na forma eletrônica** devendo a sessão pública ser realizada presencialmente, registrada em ata e gravada em áudio e vídeo nos termos da legislação aplicável:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Nessa esteira, a presença física dos **permissionários** e do Agente de Contratação designado e respectiva **equipe de apoio**, é fundamental para que haja ampla concorrência, celeridade e transparência na sessão pública.

03- PRAZO

3.1.O prazo de Permissão de Uso Especial dos Quiosques será de 05 (cinco) anos, não se admitindo a sua prorrogação e iniciando-se a partir da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo, cuja MINUTA segue em Anexo, e que passa integrar o presente Edital, para todos os fins e direitos.

04- DAS VEDAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.01. Poderão participar deste certame os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

-> Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

-> Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Direta de Laranjal Paulista, **nos termos do art. 156, III, da Lei 14.133/2021;**

-> Impedidas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

-> Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

-> Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, **nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

-> Reunidas sob forma de consórcio.

-> Encontram-se falidas por declaração judicial.

-> Enquadradas nas disposições do **artigo 9º da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações. Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão [TCU nº 1.793/2011 – Plenário](#)), a Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

4.1. Serão consideradas em condições de participação as empresas que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

condições:

4-A-PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME PESSOAS JURÍDICAS
E PESSOAS FÍSICAS

DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

4.A.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou outro pertinente instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente aplicável;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, retro deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.A.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

c.1 - a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet, a critério da Administração Pública;

c.2 - a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a dívida ativa estadual emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet, a critério da Administração Pública;

e) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

f) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

4.A.3. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 90 (noventa) dias antes da data da sessão de entrega dos envelopes. Obs: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

4.A.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

4.B - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF autenticados ou original para autenticação;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal;
- c) Cópia do comprovante de residência autenticado ou original para autenticação;

A pessoa física que vier a sagrar-se vencedora do certame, deverá dentro do de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de permissão, constituir empresa no endereço do respectivo quiosque permitido.

4.C - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

DA VISITA TÉCNICA

Visando o conhecimento das condições dos locais, os interessados poderão realizar visita técnica, através de prévio agendamento no Departamento de Administração, através do fone (15) 3283-8331, com o Departamento Licitações. A visita deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a entrega dos envelopes, ocasião em que será lavrado termo de vistoria e comparecimento (Anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.C.2 - **A visita técnica é facultativa**, todavia a apresentação de propostas para o certame caracterizará que o interessado possui conhecimento das condições dos locais, não podendo reclamar, futuramente, falta de entendimento por motivo da não realização de visita técnica.

5- DA SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, deferido, aprovado e expedido pela Agente de Contratação designada e respectiva equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 2.360, de 26.11.02, será aceito em substituição aos documentos enumerados e exigidos no presente Edital, desde que apresentado no envelope **nº 02 “DOCUMENTAÇÃO”**.

6- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Envelope nº 01 – “PROPOSTA DA OFERTA”

6.1.1. O envelope nº 01 “PROPOSTA DA OFERTA”, indevassável, rubricado no fecho, apresentando identificação da empresa/pessoa física, o número e o tipo da licitação e o número do processo licitatório, e, conterá a proposta da oferta **em conformidade com os itens abaixo deste edital**, sob pena de desclassificação:

6.1.1.1. Nome da empresa/Pessoa Física, endereço completo de sua sede e o número da inscrição no CNPJ ou CPF conforme o caso.

6.1.1.2. Número da concorrência e Nº do Quiosque ofertado;

6.1.1.3. Proposta da oferta, para pagamento mensal em reais, pela concessão da Permissão de Uso Especial do Quiosque da Praça de Alimentação, denominada “GINO BAZZO”.

6.1.1.4. Data, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal ao final da proposta.

6.1.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.1.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.1.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2. Envelope nº 02- “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

6.2.1. Será exigido do licitante classificado provisoriamente em em primeiro lugar a apresentação da documentação de HABILITAÇÃO em envelope fechado, rubricado no fecho, com identificação “DOCUMENTAÇÃO”, com o nome jurídico da empresa/pessoa física, a menção ao número e o tipo da presente licitação e do respectivo número do processo licitatório, e, conterá toda a documentação exigida no presente Edital. **Cabendo, a qualquer momento, diligência nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.**

6.2.2. O prazo para envio da documentação será aquele estabelecido na IN 73/2020.

7- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Entrega dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”

7.1.1. Os envelopes de nºs 01 PROPOSTA DA OFERTA deverá ser entregues devidamente fechado à Agente de Contratação designada e respectiva equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, que os receberá até a data e hora limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

7.1.2. Nos envelopes deverá constar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo – Envelope nº 01 – PROPOSTA DA OFERTA razão social/nome da pessoa física, endereço da empresa, número da concorrência e do processo.

8-DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1. A presente CONCORRÊNCIA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo **art. 17 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

8.1.1. Abertura dos envelopes PROPOSTA

8.1.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais, a Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio iniciará os trabalhos, examinando os envelopes da PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

seus membros e licitantes, procedendo a seguir, à sua abertura.

8.1.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (PROPOSTA) serão examinados e rubricados pela **Agente de Contratação designada e respectiva equipe de apoio**, bem como, pelos proponentes presentes.

8.1.1.3. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (PROPOSTA), através do representante legal da empresa proponente interessada, sendo inserida em Ata, se assim for requerido.

8.1.1.4. A abertura da presente licitação dar-se-á na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar lances verbais, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/mensal

8.1.1.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.1.1.8. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.1.1.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00**

8.1.1.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

8.1.1.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1.12. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por SORTEIO, a ser realizado em local, data e horário informados na sessão

8.1.1.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.1.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta **permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 8.1.1.15. A negociação será realizada durante a sessão públicas, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.1.1.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.1.1.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.1.1.18. Após a negociação do preço, Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.1.1.19. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.20. SICAF;
- 8.1.1.21. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.1.22. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.1.1.23. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>)
- 8.1.1.24. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.1.1.25. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.1.1.26. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.1.1.27. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.1.1.28. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 8.1.1.29. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.1.1.30. Erros no preenchimento da Proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.1.1.31. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.1.1.32. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.1.2. Critérios para julgamento da documentação:

8.1.2.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes que:

8.1.2.1.1. ofertarem preço inferior a R\$ 2.805,00 (dois mil, oitocentos e cinco reais) a título de preço mensal pela concessão de uso do local do Quiosque.

8.1.2.2. não atenderem os as exigências do art. 59 da Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.1.2.3. Classificação

8.1.2.3.1. Após o exame das propostas, a Agente de Contratação fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, a ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

8.1.3. Abertura do envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.1.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.3.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.1.3.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.1.3.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.1.3.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.3.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.1.3.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.1.3.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.3.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados conforme solicitação do pregoeiro.

8.1.3.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.3.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.1.3.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.1.3.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.3.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.1.3.17. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.3.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.1.3.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.1.3.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.1.3.21. Os documentos serão examinados e rubricados pela Agente de Contratação designada e respectiva equipe de apoio, bem como pelos proponentes, e será a seguir, procedida à sua respectiva leitura.

8.1.3.22. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope 02 (DOCUMENTAÇÃO), através do representante legal da proponente, devendo toda e qualquer declaração que seja pertinente, constar da Ata, que será assinada pela Agente de Contratação designada e respectiva equipe de apoio e pelos proponentes.

9- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Os licitantes adjudicatários, vencedores da concorrência, deverão assinar o respectivo instrumento de Contrato Administrativo de Permissão Especial de Uso do Quiosque, de caráter precário e oneroso, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, à contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

publicação da homologação do certame, junto à Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – centro, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

9.2. Se o adjudicatário, sem qualquer motivo justificado e aceito pela Administração, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado na cláusula anterior, pagará multa no valor correspondente a 01 (um) mês do preço indicado em sua proposta, decairá de seu direito de contratação, autorizando automaticamente a Administração a convocar o próximo licitante da lista de classificação e assim sucessivamente, além das demais cominações legais.

10 – DO PREÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.O preço mensal a ser pago pela Permissão de Uso Especial do Quiosque da Praça de Alimentação, será aquele que tiver sido adjudicado e homologado ao licitante vencedor e que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais no dia previsto no contrato administrativo para seu vencimento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, mediante o respectivo contra-recibo.

10.1.1. O valor mensal deverá ser recolhido no prazo de 30 dias, após a assinatura do contrato.

10.2.Os preços serão reajustados anualmente pelas variações do índice do IPCA.

10.3.No caso de mora no pagamento do preço, no prazo e vencimento estipulado no contrato administrativo, incidirão juros de 0,33% por dia de atraso, atualização monetária pelo índice do IPCA e multa no importe de 10% do valor do preço mensal.

10.4.As chaves do Quiosque serão entregues ao adjudicatário, após assinatura do respectivo contrato administrativo, ficando o mesmo autorizado a se imitar em sua posse, nos termos e demais condições estipuladas no contrato administrativo.

11- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Ocorrendo a inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato administrativo, a Administração Pública Municipal poderá rescindir o contrato nos termos dos artigos **137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo de aplicar à Contratada, garantindo-se a defesa prévia, multa no importe de 10% do valo total do contrato, assim considerado o prazo total do contrato.

11.2.A Permissão Especial de Uso do Quiosque, por ser de natureza precária, poderá ser revogada ou cassada a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, ocorrendo interesse público relevante ou motivos de oportunidade e conveniência devidamente justificadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

mediante prévio processo administrativo, garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório.

12- DOS RECURSOS

12.1. Somente serão aceitos os recursos administrativos previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, os quais deverão ser endereçados ao Prefeito Municipal, por intermédio da **Agente de Contratação Designada**, quando tratar-se de habilitação e/ou inabilitação; classificação e/ou desclassificação.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do instrumento de Contrato Administrativo de Permissão Especial de Uso de Quiosque da Praça de Alimentação, independentemente de sua transcrição mesmo.

13.2. O presente Edital é composto também pela respectiva Minuta do instrumento de Contrato Administrativo de Permissão Especial de Uso em caráter precário e oneroso, de Quiosque da Praça de Alimentação, Gino Bazzo.

13.3. O Edital completo para consulta, estará disponível na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, localizada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, podendo obter cópia integral do Edital através do site www.laranjalpaulista.sp.gov.br (link: transparência/licitações).

13.4. Os casos omissos serão regulados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo apreciados e decididos pela Agente de Contratação designada e respectiva equipe de apoio, submetendo-se, se necessário, à Autoridade Superior.

13.5. Em se tratando de pessoa física, o vencedor do certame terá o prazo de **30 dias** para a constituição de empresa no endereço do quiosque licitado, sob pena de rescisão contratual.

14- DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Quaisquer tipos de esclarecimentos deverão ser solicitados à Agente de Contratação designada e respectiva equipe de apoio, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2024

Termo de Referência / Memorial Descritivo

OBJETO: PERMISSÃO DE USO ESPECIAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO REFERENTE AO QUIOSQUE Nº 01 DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DENOMINADA “GINO BAZZO”., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTA EDITAL.

Constitui o objeto da presente licitação a permissão de uso dos seguintes locais:

ITEM 01 - **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DENOMINADA “GINO BAZZO” - Quiosque nº 01** Finalidade: Lanchonete/restaurante de pequeno porte: lanches, caldos, petiscos e outros. Periodicidade de pagamento: mensal
Valor mínimo estabelecido: **R\$ 2.805,00**
Critério de julgamento: Maior preço unitário mensal

ESPECIFICAÇÕES

-Os permissionários deverão trabalhar nos locais indicados em atendimento a finalidade descrita para o respectivo item/ponto.

-Os estabelecimentos deverão funcionar dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo código Administrativo do Município.

-O prazo de permissão é determinado, de 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

-O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o ressoito e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.

-O permissionário de compromete a restituir o imóvel no mesmo estado em que recebeu tão logo seja solicitado por esta municipalidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista ao permissionário qualquer direito a indenização ou reclamação.

-Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos e dos pedestres.

-O PERMISSONÁRIO deverá manter próximo ao balcão de atendimento, cestos de lixo para utilização de usuários

-Antes de iniciar suas atividades o PERMISSONÁRIO deverá regularizar a documentação o seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.

-É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção medico-sanitária do mesmo.

-O PERMISSONÁRIO é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

- A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da PREFEITURA, se a atividade do PERMISSONÁRIO vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc.

- O PERMISSONÁRIO não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a permissão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.

- O atraso injustificado por 30 (trinta) dias ensejará a rescisão da permissão.

- As tarifas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone e afins, serão da exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

DECLARAÇÃO

.....
.....,(nome do licitante) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ/CPF sob o
n., vem através de seu representante legal infra-
assinado, em atenção ao **inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021**,
acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar
expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma
contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo
7º, inciso XXXIII.

Em dede 2024

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
E ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

Declaramos, em cumprimento ao disposto no Edital de
Concorrência nº. 001/2024, que a proponente
_____, inscrita no CNPJ/CPF sob
nº. _____, representada pelo Sr. _____,
portador do CPF nº. _____, visitou os locais onde serão realizados
os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldades
existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento
licitatório em apreço.

Prefeitura de _____, ____ de ____ de 2024

Funcionário Responsável

Departamento

Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 PROCESSO

Nº 326/2024

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO, DE CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO DO QUIOSQUE Nº 01 - DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO “GINO BAZZO”

Pelo presente instrumento público de Contrato Administrativo de Permissão Especial de Uso, de caráter precário e oneroso do **QUIOSQUE nº 01** da Praça de Alimentação “GINO BAZZO”, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no MF sob o CNPJ nº 46.634.606/0001-80, com sede na Praça Armando Salles Oliveira, 200 – centro, representada legalmente por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº ---- -SSP/SP e CPF nº , adiante designada simplesmente de PERMITENTE e, de outro lado, a empresa -----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº --. Com sede na Rua -----, da cidade de -----, representada legalmente por seu proprietário (ou sócio proprietário)-----, (nacionalidade),(estado civil), portador do RG nº ----- SSP/SP e CPF nº , adiante designada simplesmente de PERMISSIONÁRIA, têm justo e acordado consensualmente o quanto se segue:

DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato administrativo é a Permissão Especial de Uso, em caráter precário e oneroso, do **Quiosque nº 01**, contendo 16,12 metros quadrados e localizado na Praça de Alimentação “Gino Bazzo”.

DO PRAZO

2. O prazo de vigência da Permissão Especial de Uso será de 5(cinco) anos, improrrogáveis, iniciando-se a partir da presente data.

DO PREÇO

3. O preço mensal a ser pago pela PERMISSIONÁRIA, será de R\$-- ---(por extenso), conforme adjudicação feita no Processo Licitatório nº 093/2023, do tipo Concorrência, de nº 06/2023 e que deverá ser recolhido na Tesouraria da PERMITENTE, em horário de expediente, todo dia -----(dia da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

contrato) do mês subsequente ao vencido, conforme abaixo: 1ª parcela com vencimento em xxxx/xxx/xxx, valor das demais parcelas após 30 dias.

DOS REAJUSTES

- 4. O preço da permissão especial de uso, será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice do IPCA.**

DOS JUROS DE MORA

- 5. Não sendo pago o preço no dia do vencimento, incidirão juros de mora de 0,33% por dia de atraso, atualização monetária pelo índice do IPCA e multa no importe de 10% do valor do preço mensal.**

DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

6. Ocorrendo a inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato administrativo, a Administração Pública Municipal poderá rescindir o contrato nos termos dos artigos **137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo de aplicar à Contratada, garantindo-se a defesa prévia, multa no importe de 10% do valor total do contrato, assim considerado o valor correspondente ao prazo total do contrato.

DA EMISSÃO DE POSSE

7. A PERMISSIONÁRIA recebe da PERMITENTE nesta data, a chave do **QUIOSQUE nº 01**, ficando automaticamente autorizada a se imitar em sua posse.

RETOMADA DO QUIOSQUE PELO PODER PÚBLICO

8. Em virtude de seu caráter precário, a permissão especial de uso do quiosque poderá ser revogada ou cassada pela PERMITENTE, a qualquer tempo, ocorrendo interesse público relevante ou motivos prévio processo administrativo, garantindo-se o direito de ampla defesa e contraditório à PERMISSONÁRIA.

DOS DEVERES DA PERMISSONÁRIA

9. A PERMISSONÁRIA deverá pagar o preço da permissão especial de uso do quiosque de forma pontual, bem como ficará responsável ainda, pelo pagamento em dia, das taxas de água e luz, assim como pela conservação, guarda, limpeza, manutenção do quiosque e dos sanitários públicos da Praça de Alimentação, nos horários de funcionamento ou não do mesmo, respondendo por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

danos que venham a ocorrer, por omissão, respondendo, negligência ou dolo.

10. A PERMISSIONÁRIA deverá manter sempre em dia o pagamento do preço da permissão, bem como das respectivas taxas de licença e alvará de funcionamento, sob pena de cassação da permissão especial de uso e rescisão contratual

11. A PERMISSIONÁRIA deverá proceder às suas expensas, a todas as reformas necessárias do quiosque, enquanto durar a permissão especial de uso, devolvendo-o a PERMITENTE, no mesmo estado de conservação que lhe foi entregue e com a obrigação de ter que proceder à pintura das paredes internas e externas, na mesma cor já existente.
12. A PERMISSIONÁRIA deverá atender ainda, a todas e quaisquer outras determinações que sejam emanadas de autoridades sanitárias do Poder Público Municipal.
13. A PERMISSIONÁRIA vencedora deste certame, em caso de pessoa física, terá o prazo de 30 dias contados da assinatura deste termo, para a constituição de empresa no endereço do quiosque licitado, sob pena de rescisão contratual.
14. -Os permissionários deverão trabalhar nos locais indicados em atendimento a finalidade descrita para o respectivo item/ponto.
15. -Os estabelecimentos deverão funcionar dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo código Administrativo do Município.
16. -O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o ressoito e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.
17. -O permissionário de compromete a restituir o imóvel no mesmo estado em que recebeu tão logo seja solicitado por esta municipalidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista ao permissionário qualquer direito a indenização ou reclamação.
18. -Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos e dos pedestres.
19. -O PERMISSIONÁRIO deverá manter próximo ao balcão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

atendimento, cestos de lixo para utilização de usuários

20. -Antes de iniciar suas atividades o PERMISSONÁRIO deverá regularizar a documentação o seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.
21. -É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção medico-sanitária do mesmo.
22. -O PERMISSONÁRIO é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.
23. - A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da PREFEITURA, se a atividade do PERMISSONÁRIO vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc.
24. - O atraso injustificado por 30 (trinta) dias ensejará a rescisão da permissão.
25. - As tarifas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone e afins, serão da exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

DAS PROIBIÇÕES

26. A PERMISSONÁRIA não poderá afixar qualquer tipo de publicidade no quiosque, e o uso de guarda-sol no período noturno, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.
27. A PERMISSONÁRIA não poderá alienar, arrendar, locar, permitir, autorizar, ceder ou transferir a qualquer título, o objeto do presente contrato a qualquer outra pessoa jurídica, devendo comunicar imediatamente à PERMITENTE, toda a qualquer modificação que vier a ocorrer em sua diretoria, sociedade ou titulariedade, sob pena de cassação da permissão especial de uso.

DAS INDENIZAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

28. Em ocorrendo a revogação ou cassação da Permissão Especial de Uso da Lanchonete, mediante prévio processo administrativo, não será devido pela PERMITENTE qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA, visto que a presente permissão não gera quaisquer tipos de direitos subjetivos absolutos ou relativos contra o Poder Público.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

29. Todos os casos omissos oriundos do presente contrato administrativo serão resolvidos pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP, para dirimir eventuais litígios entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

30. A fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Secretaria solicitante e Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos **do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
31. Para fiscalização dos serviços junto ao PERMISSIONÁRIO, será nomeado servidor xxxxxx, Portador do RG e CPF cabendo a este informar ao Gestor competente Sr xxxxxxxx, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.
32. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar os serviços conforme prescritos no contrato, inclusive observância às horas trabalhadas, e verificando possíveis desacordo com as especificações do edital.
33. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o serviço licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
34. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
35. O PERMISSIONÁRIO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

36.A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do PERMISSIONÁRIO, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o PERMISSIONÁRIO, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

E , por estarem assim, firmes e concordes entre si, assinam o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final nomeadas.

Laranjal Paulista, -----de xxxx 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LARANJAL PAULISTA
PERMITENTE**

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

**1ª
RG
CPF**

**2ª:
RG:
CPF:**

Fiscal do contrato

Gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO V ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é a concessão de Permissão de Uso Especial, em caráter precário e oneroso, **do Quiosque nº 01**, construído e pertencentes ao Poder Público Municipal, na Praça de Alimentação, denominada “Gino Bazzo”, com 16,12 m².

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objetivo principal da Permissão para a contratação de empresa, é a utilização devida e onerosa do quiosque localizado na Praça de Alimentação, denominada “Gino Bazzo”, com 16,12 m² no município de Laranjal Paulista -SP.

Tendo em vista que, a permissão de uso de um quiosque público em uma praça para um particular explorar economicamente gêneros alimentícios é uma medida de importância e necessidade, pois traz benefícios tanto para a comunidade quanto para a economia local, por ser uma forma eficiente de aproveitar espaços públicos ociosos, promover o desenvolvimento econômico, proporcionar comodidade e diversidade de serviços aos cidadãos, além de fomentar o turismo e a geração de empregos.

A Permissão de uso dos quiosques permeia a utilização do espaço que está subutilizado na praça, sendo assim essas estruturas podem ser revitalizadas e transformadas em pontos de encontro e convivência para a comunidade local, além de possibilitar a criação de um ambiente dinâmico e atrativo, onde as pessoas podem desfrutar de refeições ao ar livre, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e bem-estar social. Além disso, a exploração econômica de gêneros alimentícios em um quiosque público gera benefícios econômicos significativos. O particular que assume a concessão onerosa tem a oportunidade de desenvolver um negócio rentável e contribuir para a economia local. Através da venda de alimentos e bebidas, é possível estimular o comércio local, gerar receita para o município e fortalecer a cadeia de fornecedores de produtos alimentícios da região.

Ainda, considerando que Praça Municipal de alimentação denominada “Gino Bazzo” de Laranjal Paulista – SP é um imóvel que possui estrutura física, com quiosques que fornecem produtos para que os visitantes tenham um melhor aproveitamento em sua visita, é importante mantê-los em pleno funcionamento, além de possuir estrutura de banheiro, acessibilidade para portadores de deficiência física, dentre outros, fornecendo uma excelente área de lazer para seus munícipes.

Além do mais promovem a diversidade estrutural do Município em seu desenvolvimento socioeconômico e sustentável com as seguintes características:

- a) **Diversidade cultural:** Os Quiosques da Praça de Alimentação, denominada “Gino Bazzo”, têm uma importante função na prestação de serviços municipal, uma vez que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

atendem todas as pessoas que frequentam o mais popular ponto turístico da cidade e, desta forma, tornam-se indispensáveis para a diversidade cultural do município de Laranjal Paulista.

- b) **Expressão artística:** Com os Quiosques funcionando regularmente, acontecem, em especial aos finais de semana, shows artísticos, que contribuem para levar uma melhor experiência aos presentes, proporcionando diversão e fornecendo uma excelente oportunidade aos artistas locais de mostrarem seus trabalhos.
- c) **Turismo e economia local:** O turismo de Laranjal Paulista -SP tem crescido significativamente nos últimos anos e manter boas instalações dos quiosques, um dos pontos de destino turístico, com uma oferta de prestação de serviços em alimentação de qualidade ajuda a manter o turismo e conseqüentemente fortalecer a economia local.
- d) **Integração com a comunidade:** Com ofertas de produtos, eventos e serviços de qualidade, o Quiosque se torna imprescindível para que a população de Laranjal Paulista visite e aproveite as imediações da Praça o que contribui com a integração da comunidade e propicia uma melhor vida em sociedade.
- e) **Geração de Empregos:** A atividade comercial no quiosque irá gerar empregos diretos e indiretos para moradores locais, contribuindo para a renda das famílias e o aquecimento da economia.
- f) **Estímulo ao Comércio Local:** A oferta de produtos e serviços no quiosque valoriza a produção local, incentivando o consumo de produtos regionais e fortalecendo a economia do município.

A Concessão de Uso terá caráter contratual e estável, para que o particular utilize o bem público com exclusividade e nas condições a serem impostas pela Administração, entabuladas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, constante do Edital. Assim a concessão é importante para manter a conservação do patrimônio público tendo em vista que a Praça de Alimentação, denominada "Gino Bazzo", no município de Laranjal Paulista, é importante área de lazer, sendo o espaço projetado para possibilitar a instalação de lanchonete para atendimento da população.

Desta forma, cumprindo as determinações legais, traçaram-se os motivos fáticos que justificam a necessidade de instauração de procedimento licitatório adequado para a contratação objetivada. A definição de serviços comuns encontra amparo no inciso XIII do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

A contratação pretendida pode, perfeitamente, ser formalizada por meio da modalidade **Concorrência**, uma vez que todos os serviços e materiais necessários para a satisfatória execução podem ser previamente especificados, sem necessidade de interferência por profissionais qualificados para tanto.

Sendo assim, restam demonstradas as razões que justificam a solicitação e a necessidade da contratação pretendida.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Para o exercício de 2024 não foi elaborado o Plano Anual de Contratações (PAC).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A concessão tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A futura contratação tem por objeto concessão Administrativa onerosa de uso de bem público para fins de exploração econômica no ramo alimentício, bem como os serviços correlatos de suporte nas dependências da Praça de Alimentação.

A licitante contratada para exploração do espaço está autorizada a iniciar os trabalhos a partir da assinatura do contrato e passará a seguir as seguintes condições para a utilização o espaço:

- I. O espaço público concedido será para a comercialização de lanches, bebidas, cafés, salgado, sorvetes e doces em gerais;
- II. utilizar a edificação para fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;
- III. Os permissionários deverão trabalhar nos locais indicados em atendimento a finalidade descrita para o respectivo item/ponto.
- IV. Os estabelecimentos deverão funcionar dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pela Administração.
- V. O prazo de permissão é determinado, de 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- vi. A CESSIONÁRIA deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o ressinto e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- vii. A CESSIONÁRIA compromete -se a restituir o imóvel no mesmo estado em que recebeu tão logo seja solicitado por esta municipalidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista ao permissionário qualquer direito a indenização ou reclamação.
- viii. Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos e dos pedestres.
- ix. A CESSIONÁRIA deverá manter próximo ao balcão de atendimento, cestos de lixo para utilização de usuários;
- x. Antes de iniciar suas atividades o PERMISSONÁRIO deverá regularizar a documentação o seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.
- xi. É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção medico-sanitária do mesmo.
- xii. A CESSIONÁRIA é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.
- xiii. A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da PREFEITURA, se a atividade do PERMISSONÁRIO vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc.
- xiv. A CESSIONÁRIA não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a permissão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.
- xv. O atraso injustificado por 30 (trinta) dias ensejará a rescisão da permissão.
- xvi. As tarifas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone e afins, serão da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- xvii. A CESSIONÁRIA deverá evitar a poluição visual nos quiosques, com excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.
- xviii. A CESSIONÁRIA deverá respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal.
- xix. A CESSIONÁRIA deverá observar os padrões básicos estabelecidos para atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo de atividade desenvolvida;
- xx. A CESSIONÁRIA deverá pagar os tributos que incidem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente conforme legislação municipal vigente.
- xxi. Deverá a CESSIONÁRIA cumprir com o disposto nas portarias da ANVISA (Vigilância Sanitária) e demais normas técnicas vigentes, inclusive as normas nutricionais; a Concessionária deverá providenciar, após a assinatura do Termo de Concessão, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas;
- xxii. A CESSIONÁRIA deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, tanto na execução da reforma quanto na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da CESSIONÁRIA;
- xxiii. A CESSIONÁRIA deverá atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, para o fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;
- xxiv. Qualquer dano às estruturas do prédio quando da exploração do imóvel será de responsabilidade da CESSIONÁRIA que o consertará no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- xxv. Em caso de eventual condenação da Concedente a pagar verba, a qualquer título, decorrente de inadimplemento de obrigação por parte da CESSIONÁRIA, poderá a Concedente reter eventuais verbas relacionadas ao contrato até o montante do valor a ser pago;
- xxvi. A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA, que não poderá alterar a área a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ela destinada;

- xxvii. A aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos e utensílios, será de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários à comercialização no local;
- xxviii. A CESSIONÁRIA deverá mobiliar o estabelecimento com mobílias novas, os vasilhames, talheres e demais utensílios domésticos deverão estar em perfeito estado para uso;
- xxix. Substituir, por solicitação da Concedente, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às necessidades dos usuários;
- xxx. É proibido realização de shows sem autorização expressa da Concedente.
- xxxi. A CESSIONÁRIA deverá manter sempre em dia o pagamento do preço da permissão, bem como das respectivas taxas de licença e alvará de funcionamento, sob pena de cassação da permissão especial de uso e rescisão contratual
- xxxii. Durante os eventos e festas de grande porte realizadas pela Administração Pública Municipal será proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, sendo permitidos embalagens plásticas ou de alumínio.

A prestação dos serviços constantes nesse termo se enquadra em serviços continuados, considerando a dinâmica da atividade.

O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses. O prazo de Permissão de Uso Especial dos Quiosques poderá ser prorrogado pelo período de até 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando que objeto da presente licitação se faz necessário para a manutenção e continuidade da locação do imóvel público aqui licitado, tendo em vista necessidade de manter o em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, atendendo ao fim que lhe foi destinado de forma efetiva para a municipalidade e os interesses sócio econômico e sustentável do município de Laranjal Paulista.

A futura contratação foi estimada levando em consideração o histórico das contratações anteriores, conforme tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal
01	PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DENOMINADA "GINO BAZZO" - Quiosque nº 01 Finalidade: Lanchonete/restaurante de pequeno porte: lanches, caldos, petiscos e outros. Periodicidade de pagamento: mensal; com área de 16,12 metros quadrados.	R\$ 2.805,00

4.1 DA EXCLUSIVIDADE DO QUIOSQUE

A concessionária utilizará o imóvel público licitado (Quiosque 3) exclusivamente para a exploração comercial de gêneros alimentícios, Lanchonete/restaurante de pequeno porte: lanches, caldos, petiscos e outros conforme sua disposição no croqui abaixo:

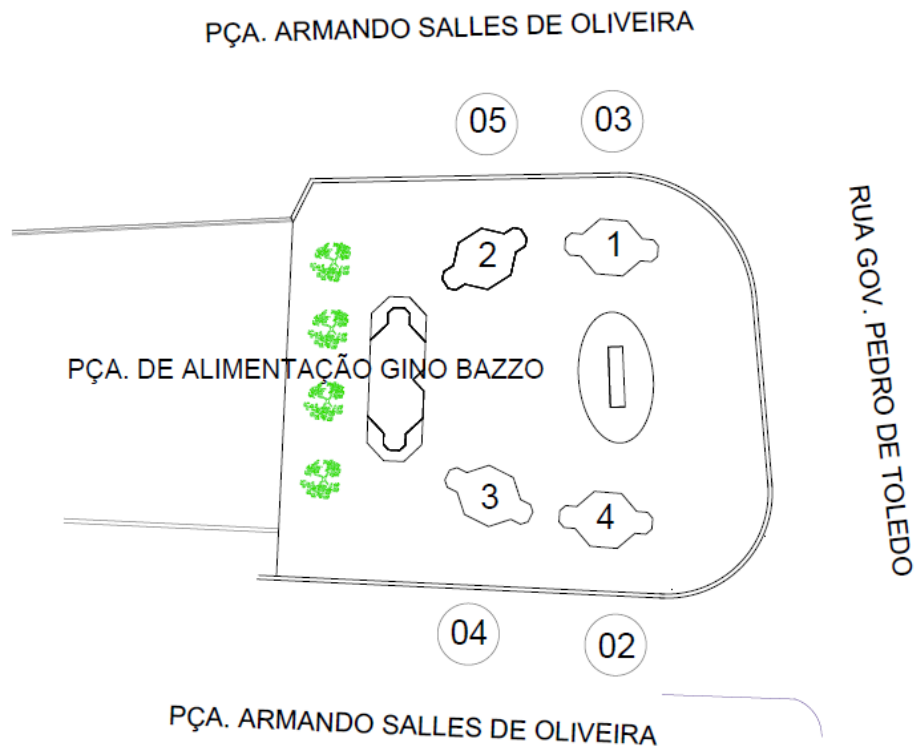


Figura 1 – Planta de disposição dos quiosques.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

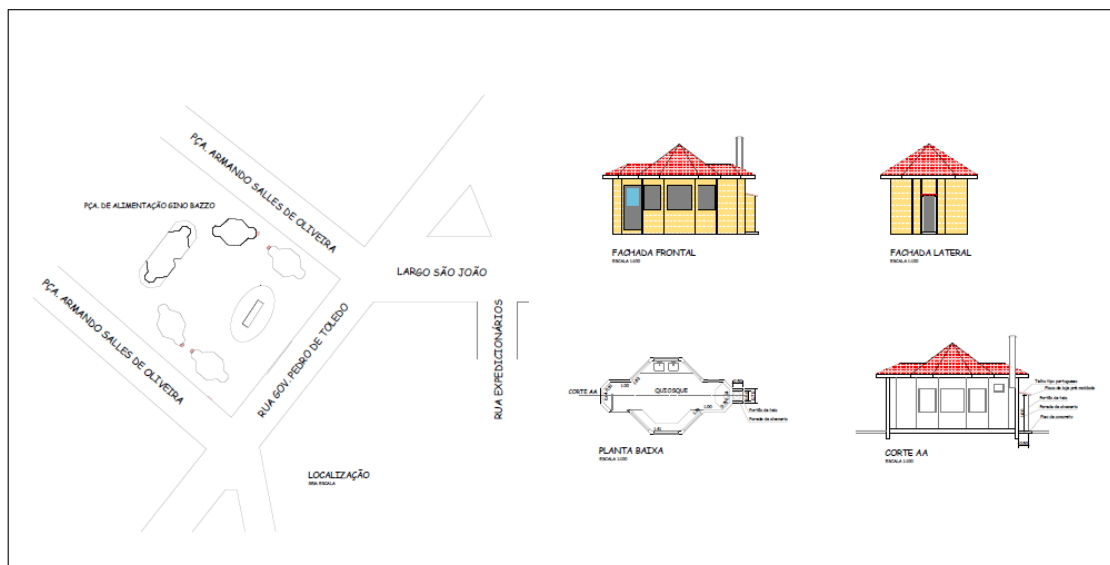


Figura 2: Fachada e Disposição dos quiosques.

A Concessionária deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores ao início das atividades, apresentar à Administração Pública, através de protocolo, listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário necessário ao funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Este estudo tem como finalidade analisar as necessidades de contratação de empresa particular, por meio da Permissão onerosa para utilização dos quiosques localizados na **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DENOMINADA “GINO BAZZO”**.

Realizamos, assim, o levantamento das necessidades, funcionalidades e impactos na sociedade e administração pública já mencionados anteriormente, atendendo as necessidades do município de Laranjal Paulista, tendo em vista que o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das possíveis soluções para a referida Permissão onerosa do quiosque na praça municipal.

Vale destacar, que atualmente está vigente a [Lei Municipal nº 2360/2002](#) dispõe sobre a Concessão de Uso dos Quiosques Localizados **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DENOMINADA “GINO BAZZO”**. Portanto, não há que se falar em outras alternativas disponíveis no mercado pois trata-se de atividade econômica comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos formalizados por meio de especificações usuais no mercado, porém com particularidades acerca da natureza, por se tratar de serviços a serem prestados em eventos conceituados e em locais privilegiados, de modo que será mantido o valor atualmente vigente no que se refere a última contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Sendo assim, a concessão de Permissão de Uso Especial, em caráter precário e oneroso, **do Quiosque nº 01**, construído e pertencente ao Poder Público Municipal, na Praça de Alimentação, denominada “Gino Bazzo”, corresponde a solução descrita que atende de forma eficiente o município de Laranjal Paulista.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço mensal a ser pago pela Permissão de Uso Especial do Quiosque da Praça de Alimentação, não deverá ser inferior ao valor de **R\$ 2.805,00 (dois mil, oitocentos e cinco reais) a título de preço mensal pela concessão de uso do local do Quiosque**. Para efeito de julgamento das propostas, deverá ser levado em consideração o melhor preço, partindo do valor mínimo apresentado no edital **o qual tem como referencial a última contratação**.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Prestação de serviço com o fim de gerar renda ao município, movimentar a economia local e suprir as necessidades da comunidade em relação à alimentação, convívio social e infraestrutura de economicidade, bem como atender a [Lei Municipal nº 2360/2002](#) que autoriza o Poder Executivo a outorgar a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, mediante prévio certame licitatório, permissão de uso especial dos quiosques localizados na Praça de Alimentação denominada Gino Bazzo.

Destaca-se ainda que a contratada será responsável pela manutenção regular dos quiosques, garantindo que estejam em boas condições de funcionamento, com a infraestrutura adequada para a operação dos serviços alimentícios. Ademais, a exigência de manutenção está fundamentada na necessidade de preservar a segurança, a funcionalidade e a estética dos quiosques, proporcionando um ambiente agradável para os consumidores e um local de trabalho adequado para os Permissionários.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há de se falar em parcelamento diante da impossibilidade de fracionamento do objeto.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A permissão onerosa de uso de quiosques estende-se na expectativa de gerir os resultados a serem alcançados com a presente concessão como:

- a) **Promoção do Turismo e Desenvolvimento Local:** Atrair visitantes de outras cidades e regiões, impulsionando a economia local, por meio da geração de renda e oportunidades de trabalho para a comunidade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- b) **Fortalecimento da Identidade Cultural:** o Quiosque pode se tornar um estabelecimento tradicional no cenário da cidade, atraindo visitantes de toda a região, reforçando da identidade cultural do município como uma cidade de bom desenvolvimento local gastronômico e cultural atendendo a outras manifestações culturais da cidade;
- c) **Integração Social e Diversão:** Local de confraternização e interação entre os cidadãos, promovendo a socialização e atividade integrativa e lazer para os munícipes, por meio de um ambiente familiar e seguro para todos os cidadãos.

Sendo assim, a permissão onerosa de uso de quiosques pode contribuir para o desenvolvimento sustentável, gerando empregos e renda para a população local. É de fundamental importância que a permissão seja concedida de forma responsável e transparente, garantindo que os benefícios sejam compartilhados por toda a comunidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Administração Pública será responsável pela gestão contratual deverá:

- 01 – designar fiscal do contrato e respectivo gestor;
- 02 – designar responsável pela vistoria de entrada e de saída;
- 03 – providenciar laudo de vistoria de entrada do Quiosque e, caso necessário, providenciar adequações necessárias ao uso pelo futuro Concessionário;
- 04 – o referido laudo de vistoria será parte integrante do edital;
- 05 – disponibilizar cópia das chaves ao gestor;

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação, no caso do contrato em questão, não se aplica.

Considerando o objeto da contratação, bem como as providências prévias acima descritas, entendemos não haver previsão de contratação correlatas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A permissão onerosa de uso de quiosques na **praça de alimentação denominada “Gino Bazzo”**, para atividades comerciais de alimentos traz consigo a necessidade de uma análise cuidadosa dos possíveis impactos ambientais associados a essa prática.

Vejamos abaixo alguns aspectos ambientais de fundamental importância:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- a) Gestão adequada dos resíduos sólidos, visto que, a operação de quiosques comerciais de alimentos pode gerar uma quantidade significativa de resíduos sólidos, como embalagens, restos de alimentos e utensílios descartáveis. Portanto, é crucial implementar um sistema eficiente de coleta seletiva de lixo, com a disponibilização de recipientes adequados para a separação correta dos resíduos. Além disso, é importante incentivar os comerciantes a adotar práticas de redução de embalagens e a utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.
- b) Controle da poluição sonora, a atividade comercial em quiosques de alimentos pode gerar ruídos e contribuir para a poluição sonora na praça pública. Para mitigar esse impacto, é necessário estabelecer limites adequados estabelecidos pela municipalidade para reduzir o impacto sonoro e sua execução.
- c) Utilização consciente de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Medidas para conscientizar consumo racional de água e energia elétrica.

Sendo assim é possível mitigar os impactos ambientais e promover a harmonia entre a atividade comercial e a preservação do meio ambiente, por meio da cooperação entre as autoridades municipais, os comerciantes e a comunidade local, bem como através de campanhas de conscientização e promoção da sustentabilidade viabilizadas pela Secretaria de Agricultura Abastecimento e de Meio Ambiente

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente, não observando óbices ao prosseguimento da presente concessão ou permissões onerosas de uso de áreas físicas públicas, destinadas à instalações e ao funcionamento de quiosques na Praça de alimentação Gino Bazzo no município de Laranjal Paulista.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14 – RISCOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838338 - (15)3283.8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Objeto: O objetivo deste estudo é a concessão de Permissão de Uso Especial, em caráter precário e oneroso, **do Quiosque nº 01**, construídos e pertencentes ao Poder Público Municipal, na Praça de Alimentação, denominada “Gino Bazzo”, com 16,12 metros quadrados cada.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Os riscos ordinários, comuns a toda concessão, a exemplo da possibilidade de atraso no pagamento da concessão de uso do espaço, o descumprimento das exigências estabelecidas e/ou descumprimento legal conforme o código do consumidor e outras normas, serão objeto de gestão, controle e sanções, a serem previstas no edital.

15 – INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fiscal do contrato

Silvana Maria Belinassi – Oficial Administrativo - CPF 056.177.398-08

Gestor

Carlos Augusto dos Reis – Secretário de Administração e Finanças- CPF 158.177.128-22

16 – DATA DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Data da elaboração: 27/11/2024

Responsável pela elaboração: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Carlos Augusto dos Reis